

## Agostinha Borges

**Assunto:** FW: Envio da Pronúncia da Assembleia Municipal da Maia  
**Anexos:** ENVIO AR PRONÚNCIA AM MAIA SOBRE RATA.pdf

*Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R.*

*M. I. M. Esteves*  
*15.10.2012*

**De:** GABPAR Correio  
**Enviada:** sexta-feira, 12 de Outubro de 2012 16:07  
**Para:** Agostinha Borges  
**Assunto:** FW: Envio da Pronúncia da Assembleia Municipal da Maia

**De:** Assembleia Municipal da Maia [<mailto:assembleia@cm-maia.pt>]  
**Enviada:** sexta-feira, 12 de Outubro de 2012 15:33  
**Para:** GABPAR Correio  
**Assunto:** Envio da Pronúncia da Assembleia Municipal da Maia

Excelentíssima Senhora:  
**Dr.ª Maria Assunção Esteves**  
M. I. Presidente da Assembleia da República  
Lisboa

Sirvo-me da presente para enviar, em anexo, cópia do ofício com a Pronúncia da Assembleia Municipal da Maia sobre a Reforma Administrativa Territorial Autárquica, que nesta data foi remetido a Vossa Excelência, por via postal com aviso de receção, sem os anexos nele referidos.  
Aceite os nossos melhores cumprimentos.

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445233</u>
Classificação <u>1210211111</u>
Data <u>12/10/2012</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
Nº Único <u>CAOTPL 445233</u>	
Entrada <u>1188</u>	Data <u>15/10/12</u>



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

Exm.<sup>a</sup> Senhora:

**Dr.<sup>a</sup> Maria Assunção Esteves**

M. I. Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento

**1249-068 LISBOA**

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa referência  
267

DATA  
10-10-2012

Assunto: **Envio da Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a R.A. T.A.**

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a Pronúncia da Assembleia Municipal da Maia sobre a Reforma Administrativa Territorial Autárquica, aprovado por maioria, com 34 votos a favor e 16 contra, nesta Assembleia Municipal, na sua 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2012, e que é do seguinte teor:

### **"REFORMA ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

#### **PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA**

##### **I**

#### **CONSIDERANDOS**

A Lei 22/2012, de 30 de maio, é altamente lesiva dos interesses da Maia e dos Maiatos. Esta lei enferma de erros estruturais na sua conceção e exequibilidade.

A Assembleia Municipal é contra todas as reformas que não tenham em conta critérios de sustentabilidade e equilíbrio financeiro. Parece-nos que o país não pode sustentar mais desperdício de dinheiros públicos.

No caso da Maia a aplicação da Lei 22/2012, de 30 de maio, é um claro atropelo à racionalidade dos investimentos efetuados nas 17 freguesias do Concelho.

Para ilustrar o que afirmamos, basta referir que a junção de Freguesias irá levar a que, numa única freguesia, haja, no mínimo, dois ou mais edifícios com características semelhantes e fins idênticos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

Também não nos parece possível que o Governo de um país sob assistência financeira pretenda aumentar transferências para juntas de freguesia que ainda não existem, sem nunca mencionar as novas competências que lhe estarão adstritas.

Esta prática parece ser comum na República, mas não é tolerada numa autarquia como a Maia.

Por outro lado, podemos orgulhar-nos da obra que os autarcas da Maia realizaram. Muitos destes autarcas trabalharam de forma gratuita para as suas populações e fizeram-no de forma exemplar. Não conseguimos vislumbrar, por maioria de razão, em época de profunda crise, a racionalidade económica de uma lei que vai aumentar o número de políticos profissionais sem que nada o justifique.

É contrário ao princípio constitucional de participação política, afastar um número significativo de cidadãos da participação na gestão das suas terras através da sua eleição para Assembleias e Juntas de Freguesia.

Aliás, esta tem sido a verdadeira e única escola política profícua existente no país e um verdadeiro baluarte no exercício da cidadania. Sai mais barato para o país o que auferem todos estes autarcas que uma qualquer campanha de sensibilização para a cidadania lançada pelo poder central.

Quanto à forma da Lei 22/2012, de 30 de maio, importa desde já referir o seguinte:

1. De facto, remeter a decisão e concretização de agregação para as Assembleias Municipais revela um profundo desconhecimento do funcionamento de um Município.

As Assembleias Municipais não dispõem, por si, dos meios técnicos e/ou humanos capazes de fazer uma reorganização territorial dos seus concelhos. Esses meios estão sob alçada dos Executivos Municipais, que no âmbito desta já referida lei, têm uma participação inócua no processo da reforma territorial autárquica.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

2. Por outro lado, remete a Lei 22/2012, de 30 de maio, para as Assembleias de Freguesia a emissão de pareceres que devem ser ponderados em sede de Assembleia Municipal, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no referido diploma legal.

Porém, a Lei não prevê nenhum mecanismo de interação entre os dois órgãos em apreço. Isto é, a Assembleia Municipal não tem nenhuma forma institucional de comunicar e concertar posições com as Assembleias de Freguesia.

Aliás, o único denominador comum entre a Assembleia Municipal e as Assembleias de Freguesia é o Presidente da Junta, que como é sabido, não participa diretamente nas Assembleias de Freguesia e que por força desta Lei, apenas se pode pronunciar sobre a Reforma Administrativa em sede de Assembleia Municipal.

Há, portanto um erro grosseiro na arquitetura da Lei, que faz com que quem tem de se pronunciar se veja envolvido num emaranhado de contraditórios.

## II

### **PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA**

- 1- A pronúncia da Assembleia Municipal assenta na intransigente vontade de preservar o maior número de freguesias possível no Município. Tratar-se-á portanto de uma pronúncia de contenção de estragos do nosso tecido autárquico na aplicação da Lei. A pronúncia da Assembleia Municipal agregará apenas as freguesias que, em caso de não pronúncia, seriam inevitavelmente agregadas.
- 2- A pronúncia da Assembleia Municipal deve respeitar as categorias geográficas existentes no concelho e corporizar o objetivo expresso no ponto anterior respeitando os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia. Teremos que salientar que apenas 9 das 17 Assembleias de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

Freguesia emitiram pareceres em condições legais de serem ponderados pela Assembleia Municipal.

- 3- Estes princípios orientadores também nos parecem ser os vertidos no parecer da Câmara Municipal sobre esta matéria.

### III

#### **PARÂMETROS DE AGREGAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DE PRONÚNCIA**

Sendo a Maia um município de nível 1, determina a Lei no seu artigo 6.º, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias.

Porém, no artigo 7.º da mesma lei, refere-se que no exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

Assim sendo, a Assembleia Municipal da Maia na sua pronúncia irá utilizar a flexibilização prevista no artº 7 até ao seu limite máximo, isto é os 20 %.

A fundamentação requerida no âmbito da Lei para a utilização desta flexibilidade é detalhada na pronúncia técnica que é parte integrante deste documento.

Porém, a lógica subjacente à utilização do limite máximo de flexibilização está consubstanciada no ponto 1 dos princípios orientadores desta pronúncia e está estruturada na convicção da Assembleia Municipal de que todas as freguesias do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

Concelho reúnem condições objetivas para conservarem a sua existência e a sua autonomia.

Tendo todas as freguesias da Maia condições e infraestruturas ímpares no país para o serviço às suas populações, existindo flexibilidade na Lei para diminuir agregações, procurando certamente premiar méritos autárquicos de freguesias, parece-nos óbvio que essa flexibilidade se aplique na sua plenitude num Município como a MAIA. A este propósito só lamentamos que a flexibilidade não seja exclusivamente dependente do mérito autárquico e do rigor de gestão autárquica, porque se assim fosse a flexibilidade necessária para as freguesias da Maia seria de 100%.

Assim sendo, a pronúncia reduz o número de freguesias do concelho em lugar urbano em 55%, deduzida essa redução de 20% no âmbito do artigo 7º da Lei.

Como na Maia apenas existe uma freguesia em lugar não urbano será desnecessário tecer comentários adicionais sobre essa freguesia, já que no cumprimento pleno da lei, ela conservar-se-á.

#### IV

### **AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS PARA DAR CUMPRIMENTO AO IMPOSTO NA LEI**

**22/2012, DE 30 DE MAIO**

#### **A - AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DA ATUAL VILA DO CASTÊLO DA MAIA**

A pronúncia da Assembleia Municipal contempla a agregação das freguesias de Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Gemunde, Barca e Gondim.

A pronúncia desta Assembleia no sentido de agregar estas freguesias na futura Freguesia do Castelo da Maia dá cumprimento aos princípios orientadores que definimos para esta pronúncia na medida em que:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

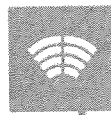
- 1- São freguesias que, de acordo com o anexo 2 da lei 22/2012, de 30 de Maio, fazem parte de um mesmo lugar urbano e como tal encontram-se por força da lei condenadas à agregação.
- 2- São freguesias que desde o ano de 1986 fazem parte integrante da Vila do Castelo da Maia. Esta é uma realidade geográfica que existe há mais de 25 anos e que criou e aprofundou laços de união entre estas freguesias.
- 3- Os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia que são suscetíveis de ponderação pela Assembleia Municipal apontam esta solução de agregação como a melhor para fazer face ao cumprimento da Lei 22/2012, de 30 de maio.

#### **B - AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DA CIDADE DA MAIA**

A pronúncia da Assembleia Municipal vai no sentido de agregar as Freguesias de Gueifães, Maia e Vermoim, na futura Freguesia da Cidade da Maia.

A pronúncia desta Assembleia no sentido de agregar estas freguesias na futura Freguesia da Cidade da Maia, dá cumprimento aos princípios orientadores que definimos para esta pronúncia na medida em que:

- 1- São freguesias que, de acordo com o anexo 2 da lei 22/2012, de 30 de maio, fazem parte de um mesmo lugar urbano e como tal encontram-se por força da lei condenadas a agregação.
- 2- São freguesias que desde o ano de 1986 fazem parte e são o corpo da Cidade da Maia e como tal têm um tecido urbano e social muito homogéneo.
- 3- Os pareceres das Assembleias de Freguesia que são suscetíveis de ponderação pela Assembleia Municipal apontam este como um dos caminhos



maia

MUNICÍPIO DA MAIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

a seguir no sentido de dar cumprimento ao vertido na Lei 22/2012, de 30 de maio.

### **C - AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E SILVA ESCURA.**

A pronúncia da Assembleia Municipal agrega as Freguesias de Nogueira e Silva Escura na futura Freguesia de Nogueira e Silva Escura.

A pronúncia desta Assembleia no sentido de agregar estas freguesias na futura Freguesia de Nogueira e Silva Escura, dá cumprimento aos princípios orientadores que definimos para esta pronúncia na medida em que:

- 1- São duas freguesias que em caso de não pronúncia da Assembleia Municipal seriam forçosamente agregadas entre si ou entre outras, não podendo nunca preservar o seu estatuto de independência.
- 2- São duas freguesias que partilham entre si serviços fundamentais para as populações como os de saúde, educação, correios, vias estruturantes.
- 3- O parecer da Assembleia de Freguesia que é suscetível de ponderação por parte da Assembleia Municipal aponta esta agregação como solução para dar cumprimento ao vertido na lei 22/2012, de 30 de maio.

De acordo com os preceitos legais as agregações aqui definidas são condição necessária para dar cumprimento à Lei. Trata-se de uma redução de 7 freguesias em lugar urbano. A lei permite um limite mínimo de redução de 7,04 freguesias, pelo que entendemos cumprir plenamente as exigências legais.

Os limites destas novas freguesias a criar estão devidamente estruturados e explanados na componente técnica que faz parte integrante deste documento.

V

**SEDES DAS FREGUESIAS RESULTANTES DE AGREGAÇÃO**





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

As sedes das Freguesias do Castelo da Maia, Cidade da Maia e Nogueira e Silva Escura deverão ser designadas, por delegação de competências da Assembleia Municipal, pelos futuros órgãos autárquicos que venham a ser eleitos para estas Freguesias. Devem as Assembleias de Freguesia aprovar, por proposta do Executivo, a indicação do edifício sede destas Juntas de Freguesia. Esta deliberação deverá ocorrer até 30 dias após a tomada de posse dos órgãos autárquicos das Freguesias e deverá ser enviada para a Assembleia Municipal que a remeterá à Assembleia da República para os fins convenientes.

Para efeito de obtenção de Número de Identificação de Pessoa Coletiva no âmbito do Registo Nacional de Pessoas Coletivas será necessário a indicação de uma morada para mero efeito de expediente administrativo. As moradas a indicar neste âmbito serão as sedes das juntas de freguesia agora agregadas que funcionem a tempo inteiro e ou tenham maior número de eleitores. Entendemos por isso que desta forma também cumprimos o requisito imposto na alínea e) do nº5 do artigo 11º da lei 22/2012.

## VI

### COMPONENTE TÉCNICA DA PRONÚNCIA

Município da Maia – Nível I

Número de Freguesias - 17

1) **Classificação das Freguesias:**

- Em lugar urbano: 16

- Outras Freguesias: 1

2) **Denominação das Freguesias em lugar urbano**

1. Águas Santas;
2. Avioso Santa Maria;
3. Avioso São Pedro;
4. Barca;
5. Folgosa;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

6. Gemunde;
7. Gondim;
8. Gueifães;
9. Maia;
10. Milheirós;
11. Moreira;
12. Nogueira;
13. Pedrouços;
14. Silva Escura;
15. Vermoim;
16. Vila Nova da Telha

**3) Denominação das outras freguesias.**

1. S. Pedro Fins

**4) Número das Freguesias a reduzir:**

- Freguesias em lugar urbano: 7
- Outras Freguesias: 0

**5) Número das Freguesias depois da agregação:**

- Freguesias em lugar urbano: 9
- Outras Freguesias: 1

**6) Denominação das Freguesias depois da agregação:**

1. Águas Santas;
2. Castelo da Maia;
3. Folgosa;
4. Nogueira e Silva Escura;
5. Cidade da Maia;
6. Milheirós;
7. Moreira;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

8. Pedrouços;
9. S. Pedro Fins;
10. Vila Nova da Telha.

**7) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias.**

1. Águas Santas, limites atuais de acordo com a CAOP;
2. Castelo da Maia, limites exteriores das cinco freguesias que agregaram, de acordo com a CAOP;
3. Folgosa, limites atuais de acordo com a CAOP;
4. Nogueira e Silva Escura, limites exteriores das duas freguesias que agregaram, de acordo com a CAOP;
5. Cidade da Maia, limites exteriores das três freguesias que agregaram, de acordo com a CAOP;
6. Milheirós, limites atuais de acordo com a CAOP;
7. Moreira, limites atuais de acordo com a CAOP;
8. Pedrouços, limites atuais de acordo com a CAOP;
9. S. Pedro Fins, limites atuais de acordo com a CAOP;
10. Vila Nova da Telha, limites atuais de acordo com a CAOP.

As Plantas dos limites devem ser solicitadas aos competentes serviços da Câmara Municipal da Maia e anexas a este ponto, fazendo do mesmo parte integrante.

**8) Determinação da localização das sedes das novas freguesias.**

**De acordo com o vertido no ponto V - Sedes das Freguesias Resultantes de Agregação.**

Freguesia do Castelo da Maia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

Rua Padre Domingos da Silva, 40

4475-124 MAIA

Freguesia Cidade da Maia

Avenida Dom Manuel II, 1573

4470-334 MAIA

Freguesia de Nogueira e Silva Escura

Rua do Calvário, 380

4475-463 MAIA

9) **NOTA JUSTIFICATIVA.**

A Assembleia Municipal da Maia na sua deliberação, que está subjacente a esta pronúncia, teve como preocupação central o respeito pela Lei 22/2012, de 30 de maio.

Desde logo foram respeitados os parâmetros de agregação, considerados os princípios definidos, bem como a prerrogativa consignada pelo artigo 7º.

Foi, também, entendimento desta Assembleia Municipal dar o relevo necessário ao consignado nos artigos 2º e 3º, por serem aqueles que efetivamente tocam a população e o seu dia-a-dia.

Fomentamos a participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios, através dos pareceres das respetivas Assembleias de Freguesia que anexamos e que fazem parte integrante deste documento.

Foi fundamental para a pronúncia apresentada o respeito pela coesão social existente neste concelho e a manutenção dos serviços de proximidade prestados às populações, que neste concelho apresentam os mais elevados índices de Portugal, preservando a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

O que referimos está, aliás, bem patente nas características das freguesias não agregadas. As suas características socioeconómicas e geográficas, as infraestruturas existentes e o polo de centralidade que concentram em si mesmas, são justificação, no nosso entender mais do que suficiente, para utilizarmos o limite máximo de 20% de flexibilização de pronúncia.

Anexamos mapas e indicadores de todas as freguesias que não foram agregadas, que atestam bem a sua capacidade e necessidade de preservar a sua matriz atual. Aqui são detalhadas as áreas empresariais, os grandes corredores viários nacionais e municipais, metro, caminho-de-ferro, nós de ligação, equipamentos públicos administrativos, sociais, de saúde, de ensino, e de desporto existentes.

As Plantas e as caracterizações das Freguesias devem ser solicitadas aos competentes serviços da Câmara Municipal da Maia e anexas a este ponto, fazendo do mesmo parte integrante.

Esta reorganização agora proposta enquadra-se no Plano Geral de Urbanização do Concelho, bem como com o vertido no Plano Diretor Municipal e as unidades de planeamento e desenvolvimento existentes e que, no caso das freguesias agregadas, estão devidamente justificadas e consolidadas:

**Freguesia do Castelo da Maia** [Barca, Gemunde, Gondim, Avioso (Santa Maria) e Avioso (São Pedro)].

As freguesias agregadas constituem a Vila do Castelo da Maia, assim constituída pela Lei n.º 28/86, de 23 de Agosto.

Caracteriza-se por um território estruturado ao longo do eixo da EN14, no sentido norte-sul, bem como do eixo da via diagonal, no sentido nascente-poente.

**Freguesia da Cidade da Maia** (Gueifães, Maia e Vermoim)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

O concelho da Maia aparece nucleado pela Cidade da Maia, elevada a tal categoria através da publicação da Lei n.º 28/86, de 23 de Agosto, constituindo a Cidade da Maia, as freguesias de Gueifães, Maia e Vermoim. Corresponde a um território que se desenvolve a sul da A41.

### **Freguesia de Nogueira e Silva Escura**

A agregação destas freguesias, de Nogueira e Silva Escura, teve como base os critérios da rede urbana pela concentração dos núcleos urbanos de 2.ª ordem estruturadas ao longo do eixo da EM 308 e porque são freguesias com uma dinâmica de crescimento comum.

## **VII**

### **CONDIÇÃO A QUE FICA SUBMETIDA A PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A pronúncia que a Assembleia Municipal da Maia ora apresenta, nos termos do disposto no artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, resulta de um enorme empenho e trabalho desenvolvido pelos Senhores Deputados Municipais, pelos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia que o subscreveram e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Maia, e que significou um louvável esforço de todos, valorizado pela total inexistência da apresentação prévia à Assembleia Municipal de um mapa de reorganização territorial.

Neste contexto adverso, a Assembleia Municipal da Maia não poderia deixar de condicionar a produção dos efeitos da sua pronúncia a uma circunstância de equidade nacional, no respeito dos princípios de boa-fé que certamente são os princípios norteadores desta reforma administrativa, do Governo, da Assembleia da República e da Unidade Técnica para a reorganização administrativa do território.

Assim, delibera a Assembleia Municipal da Maia que a pronúncia que ora emite e, em concreto, o mapa de reorganização territorial que sugere para concelho da Maia, deverá ser considerada como uma não pronúncia, caso a reorganização administrativa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

territorial se concretize na Maia antes de se concretizar em todas as demais freguesias do território nacional, nomeadamente naqueles concelhos em que as Assembleias Municipais não emitiram pareceres ou os emitiram de modo desconforme com a lei. Significa isto que a Maia não deverá sofrer as consequências da concretização da reorganização territorial só porque, em tempo oportuno e de forma adequada, logrou cumprir os critérios legais.

**Sujeito a esta condição legal e suspensiva de reorganização total do território nacional, a Assembleia Municipal aprova a presente pronúncia, remetendo-a, em prazo legal, à Assembleia da República.”**

Com os meus respeitosos cumprimentos.

P/ O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

  
\_\_\_\_\_  
(Luciano da Silva Gomes)

Anexos:

Ata em minuta da Sessão,

Mapas referidos no documento solicitados à Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

ATA EM MINUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO ANO DE 2012 -----

No dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e doze, pelas 21h00, reuniu na sala D. Manuel I do edifício dos paços do concelho, a Assembleia Municipal da Maia na sua 4ª sessão ordinária.-----

Foram registadas as substituições para a presente sessão e uma vez verificadas as presenças, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Luciano da Silva Gomes, que presidiu a reunião, apresentou os seus cumprimentos iniciais e deu início à sessão.-----  
Passou-se de seguida à ordem de trabalhos.-----

**No período antes da ordem do dia**, tiveram lugar as intervenções dos Senhores Deputados Armindo Moutinho, Vítor Silva, Alcinda Márcia, Floriano Gonçalves, Francisco Amorim, Arídio Teixeira. O Senhor Deputado António Fernando prescindiu do uso da palavra.-----  
Para resposta às intervenções, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia, Senhor Eng. Bragança Fernandes, o qual saudou os presentes e prestou esclarecimentos.-----

Foram apresentadas à mesa os seguintes documentos:-----

**Votos de Louvor** apresentados pelo PSD ao Ginásio Clube da Maia, ao Acro Clube da Maia, ao Ginásio Clube Castelo da Maia, à Associação Atlética de Águas Santas, ao Clube de Karaté da Maia, ao Maia Atlético Clube.-----

Os Votos de Louvor foram **admitidos por unanimidade**.-----

Sem inscrições para uso da palavra, com exceção da intervenção do Senhor Deputado Paulo Resende no que respeita ao Voto de Louvor à Associação Atlética da Maia, tendo sido colocados à votação foram os Votos de Louvor **aprovados por maioria** (1 abstenção do PS) com exceção do Voto de Louvor ao Clube Karaté da Maia que foi **aprovado por unanimidade**.-----

**Voto de Protesto** apresentado pelo PSD sobre a introdução de portagens nas SCUTS A28, A41 e A42.-----

O Voto de Protesto foi **admitido por unanimidade**.-----

Usou da palavra o Senhor Deputado Rui Monteiro.-----

Colocado à votação foi o Voto de Protesto **aprovado por maioria** (13 abstenções – 12 do PS e 1 da CDU). Usou da palavra o Senhor Deputado Andrade Ferreira para fazer uma declaração de voto.-----

**No ponto 2** tiveram lugar duas intervenções do público presente.-----

**No ponto 3.1.** foi a ata nº 3/2012 **aprovada por maioria** (2 abstenções motivadas por ausência à sessão anterior).-----

**No ponto 3.2.** – a Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal não suscitou intervenções.-----

**No ponto 3.3.** subordinado à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, foram apresentadas à Mesa duas propostas, uma subscrita pelo grupo parlamentar do PSD e pelo Deputado Independente e outra subscrita pelo BE, ambas relativas à pronúncia a emitir pela Assembleia Municipal da Maia nos termos do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio.-----

Usaram da palavra os Senhores Deputados Armindo Moutinho, Luís Rothes, Alcinda Márcia, David Tavares, Fernando Ferreira, Mário Duarte, José Manuel Azevedo, Alberto Monteiro, Ana Leite, Silvestre Pereira, Marco Martins e António Fernando.-----

Para responder usou da palavra o Senhor Deputado Marco Martins. Para prestar esclarecimentos usou da palavra o Senhor Deputado Silvestre Pereira.-----

Colocadas à votação as referidas propostas de pronúncia foi a proposta do PSD **aprovada por maioria** (34 votos a favor do PSD, PP e IVNT e 16 votos contra do PS, CDU e BE). Usou da



palavra o Senhor Deputado Aloísio Nogueira, lendo uma declaração de voto subscrita por si próprio como Presidente da Junta de Freguesia de Vermoim, bem como pelos Senhores Presidentes de Junta de Águas Santas, Barca, Gemunde, Gueifães, Maia, Nogueira, Silva Escura, S. Pedro de Avioso, Stª Maria de Avioso, Folgosa, S. Pedro de Fins, Milheirós, Pedrouços, Moreira e Vila Nova da Telha.-----

Fez declaração de voto o Senhor Deputado e Presidente da Junta de Gondim Fernando Ferreira.-----

Colocada à votação a proposta do BE foi a mesma **reprovada por maioria** (*com 31 votos contra do PSD e do Deputado Independente*).

A reunião foi suspensa nos termos regimentais pela uma hora e cinco minutos do dia 9 de outubro de 2012 e continuará no próximo dia 10 do mesmo mês e ano.

Foi lida a ata em minuta e colocada à votação foi a mesma **aprovada por unanimidade**.-----